



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.879, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

- Dispõe sobre alteração do “caput” e inciso I, do § 2º, do art. 2º da Lei Municipal nº 4.849, de 21 de Março de 2014.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º “*caput*” e o inciso I, do § 2º, da Lei Municipal nº 4.849 de 21 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A interdição do imóvel será reconhecida mediante Relatório Técnico de Vistoria emitido pela Defesa Civil.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

I - maior risco de habitabilidade, em grau a ser estipulado no Relatório Técnico de Vistoria da Defesa Civil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 15 de Outubro de 2014.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/10/2014.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 483/14, da Câmara Municipal de Tatuí).